

Súmula: - Autoriza o Executivo Municipal de Ibatí, Estado do Paraná, a permitir uma camionete por terrenos urbanos e dá outras providências. -

A Câmara Municipal de Ibatí, Estado do Paraná,
usando das atribuições legais decretou, e, em Sessão Municipal, sessione a seguinte

Lei

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Ibatí, Estado do Paraná, pelo seu Chefe Municipal, autorizado a permitir a camionete marca Fango, ano de 1.948, pertencente à esta municipalidade, por cito (8) ônibus de terrenos urbanos, de um milhares cito, nove, dez, onze, doze, treze, quatorze, quinze, da quadra nº 28-F (vinte e oito e cito F), sendo que os ônibus de números cito, nove, dez, onze, doze, treze, quatorze e quinze, fazem frente para a rua Afachado de Góis, pertencentes à Fazenda São José ou seus sucessores desta Cidade.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal, pelo seu Chefe Municipal, autorizado a dar de volta a Fazenda São José ou seus sucessores a quantia de Cr\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), seja para ~~dito~~ cento e vinte (120) dias após a prisória, ficando representada por uma promissória assinada pelo Chefe Municipal.

Art. 3º. Os ônibus constantes do artigo primeiro, são considerados para efeito da presente permissão, no valor de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), cada, era caminhonete para dito e mesmo efeito será considerada no valor de Cr\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais). -

Art. 4º. Os despesas decorrentes da permissão de que trata a presente lei, correrão por conta do Município de Ibatí, pelo que fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), pague a quantia de volta na permissão e demais despesas. -

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, 8 de au-
tônomo de 1.964. —

José L. L. /
Prefeito municipal